



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI N.º 64/2013

DE 28 DE JUNHO DE 2013.

(Autoriza a transformação da forma de pagamento do vale-alimentação instituído no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, de maneira provisória e por tempo determinado, e dá outras providências).

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

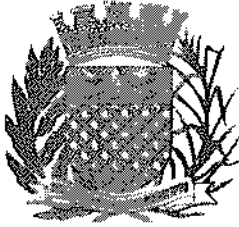
Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder à transformação provisória da modalidade de pagamento do vale-alimentação instituído pela Lei municipal nº 3.040, de 06 de março de 2013, de vale para pecúnia, pelo período necessário à efetiva contratação de empresa especializada para o fornecimento do vale-alimentação em forma de cartão magnético, nos moldes do que determina a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A transformação provisória de que trata o caput deste artigo não altera a natureza indenizatória do vale-alimentação, não se incorporando ao salário, vencimento, remuneração, provento de aposentadoria ou pensão, ou qualquer outro benefício do servidor para quaisquer efeitos, nem é estendido aos inativos e pensionistas e, sobre etc. não incidirá contribuição trabalhista, previdenciária ou encargos e tributos de qualquer natureza.

Art. 2º Ficam mantidas em seus integrais termos, as disposições legais insculpidas na Lei n.º 3.040, de 06 de março de 2013, e na Lei nº 3.060, de 08 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando os seus efeitos a partir da contratação da empresa especializada para fornecimento do vale-alimentação em forma de cartão magnético, conforme disposto no art. 5º da Lei municipal nº 3.040/2013.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

É com imensa satisfação que encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 64, que “Autoriza a transformação da forma de pagamento do vale-alimentação instituído no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, de maneira provisória e por tempo determinado, e dá outras providências”.

A intenção é viabilizar o cumprimento da Lei nº 3.040/2013 que instituiu o vale-alimentação em forma de cartão magnético, enquanto não se faz possível a contratação da empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, recemissão e administração do cartão alimentação.


É de bom alvitre acrescentar que em cumprimento ao art. 5º da Lei 3.040/2013, a administração vem procedendo à contratação da empresa em questão através do Pregão Presencial nº 12/2013. Todavia, a conclusão de referido certame está obstaculizada em decorrência de impugnação formalizada por empresa participante, por ora em análise do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por outro lado, a presente propositura é consonante aos anseios dos servidores públicos, conforme faz prova a cópia da Ata de Reunião Extraordinária realizada com o Sindicato representante da classe na presente data de 28 de junho de 2013 (documento em anexo).

Forçoso alvitrar que a lei nº 3.040/2013 permanece hígida, não sofrendo qualquer alteração no contexto ou na abrangência da norma que tipifica, conforme disposto de forma expressa nesta propositura de lei. Por essa mesma razão é que urge necessária a autorização legal específica para a adoção da medida alternativa proposta, visto que em que pese não existir qualquer ilegalidade no ato, a administração só pode fazer o que a lei expressamente autoriza, conforme avaliza o Princípio da Estrita Legalidade.

Do exposto, fraqueado o interesse público intrínseco na presente propositura, ficamos na certeza da sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 -- Centro

CEP 13520-000 -- São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2013, PARA CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO.

Aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Paço Municipal do Município de São Pedro, reuniram-se os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região, representado por seu Presidente Sr. José Osmir Bertazzoni, pelo assessor jurídico Rodney Torralbo, pelo diretor jurídico José Antonio Gomes e por sua vez o Município de São Pedro, representando pelo Prefeito Municipal Sr. Hélio Donizete Zanatta, pelo assessor jurídico Fábio Rogério Furlan Leite. Feitas as saudações, e aberta a reunião com o relato dos últimos desdobramentos sobre a suspensão determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Pregão Presencial nº 12/2013, que objetiva a contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração do cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha, com recarga mensal. Após, os presentes apresentarem suas considerações, foram fixados os seguintes pontos: 1) O Município efetuará o pagamento do vale-alimentação dos servidores da administração, em folha de pagamento; 2) O pagamento será feito, excepcionalmente, pelo período de processamento e término do processo licitatório; 3) Após a contratação da empresa vencedora do processo licitatório pelo Município o pagamento do vale-alimentação será feito nos moldes estabelecidos na Lei 3.040 de 06 de março de 2013 que instituiu o vale alimentação e Lei 3.060 de 08 de março de 2013 que concedeu o aumento de R\$50,00; 4) O pagamento constará no holerite sob a rubrica Indenização - Lei 115; 5) Fica expressamente consignado que a natureza da verba paga é de caráter indenizatório; 6) Ressaltam, ainda, a inscrição do Município no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) instituído pela Lei nº 6.321/76, fazendo jus a natureza indenizatória do vale refeição, conforme disposto na Súmula n. 241 do C. TST e OJ 133 da SDI do TST; 7) O pagamento será feito retroativo a data do acordo firmado entre o Sindicato e a Administração Municipal, tendo seus efeitos a partir do pagamento do mês de abril de 2013, (mês de abril R\$ 50,00, mês de maio R\$ 50,00 e junho R\$ 150,00); 8) Em relação aos meses de abril e maio serão pagos de forma indistinta, quanto ao mês de junho, somente não farão jus os empregados que não justificaram suas faltas, na forma da Lei. Nada mais a ser tratado, encerra-se a presente.

São Pedro/SP, 28 de junho de 2013.

José Osmir Bertazzoni - Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais

José Antonio Gomes - Diretor Jurídico

Rodney Torralbo - Assessor Jurídico

Hélio Donizete Zanatta - Prefeito Municipal

Fábio Rogério Furlan Leite - Assessor Jurídico